



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
DIJUR - DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036  
FL. Nº 397  
CONT. Nº 034-2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
LEILOEIRO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO  
A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ  
E ANTONINA – APPA E DE OUTRO O LEILOEIRO  
OFICIAL SENHOR LUIZ ODAIR FAVARETO.

Aos 24 dias do mês de março de 2017, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro **ALEX SANDRO DE ÁVILA**, portador do RG nº 8.781.524-2/PR e CPF/MF nº 066.479.349-52, assistidos pela Diretora Jurídica **JACQUELINE ANDREA WENDPAP**, inscrita na OAB/PR sob o nº 13.027 e no CPF/MF nº 553.387.639-15, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº **14.467.223-2, Inexigibilidade nº 4305/2017-APPA**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 23 de março de 2017, assina com o **CONTRATADO** e neste ato atuar como Leiloeiro Oficial Sr. **LUIZ ODAIR FAVARETO**, RG nº. 9094691-PR - e CPF nº 185.678.199-20, daqui por diante denominado Leiloeiro, com endereço profissional à Rua Eduardo Pinto da Rocha, nº. 4545- Sítio Cercado- CEP: 81.935-000 Curitiba-Paraná, telefone (41) 3111-9143-3111-9111, matriculado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 624, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro, que será pelas cláusulas abaixo transcritas, pela Lei Estadual nº 15.608/07, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Estadual nº 11.950/2014 e demais disposições legais aplicáveis à matéria, bem como dos documentos que integram o protocolado nº 14.467.223-2, de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento nos arts. 33 *caput* e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, que independentemente de transcrição integram o presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O objeto do presente contrato é a execução do Leilão Público a ser realizado no dia **20 de abril de 2017, às 10 horas** ou data subsequente a ser definida pelas partes, no Auditório do Leiloeiro Público Luiz Odair Favareto, sito à Rua Eduardo Pinto da Rocha, nº 4545, Sítio Cercado, Curitiba/PR, objetivando a alienação dos bens constantes da autorização concedida pela ANTAQ através de suas Resoluções nº 5221/2017 e 5234/2017.

2. Os lotes objeto do Leilão Público, encontram-se depositados no pátio da **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, sito à Av. Portuária, s/nº, Paranaguá/PR.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
DIRETORIA JURÍDICA

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
DIJUR - DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036  
FL. Nº 398  
CONT. Nº 034-2017

**CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

2.1 A remuneração do Leiloeiro consistirá exclusivamente no recebimento de comissão fixada em 5%, sobre o produto da arrecadação, e será devida também em caso de desistência da arrematação, e será paga pelo arrematante ou desistente, diretamente ao Leiloeiro.

Nenhuma importância será devida pela ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA ao Leiloeiro, mesmo na hipótese de não ocorrer nenhuma arrematação, ou em caso de suspensão do leilão, no todo ou em parte, pela ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**

3.1. Permitir a visitação dos lotes nas datas e horários estipulados no Edital de Leilão.

3.2. Fixar o preço mínimo do lote.

3.3. Efetuar a entrega dos lotes arrematados, mediante identificação do Arrematante e a apresentação da Nota de Venda do Leiloeiro.

3.4. Efetuar a divulgação do Edital de Leilão, através das publicações legais – Diário Oficial do Estado e jornal de ampla circulação, conforme dispõe o Art. 31, da Lei Estadual n.º 15.608/07, além de promover a publicação por duas vezes no Diário Oficial da União nos termos dos artigos 18 e 19 da Resolução 443/2005-ANTAQ.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

4.1. Proceder à divulgação do Leilão por mala direta, com a informação do lote, data e local do evento, e outras formas de publicidade que entender conveniente, para o pleno êxito do leilão.

4.2. Ao Leiloeiro e sua equipe caberá, antes da data de abertura do pátio para a visitação pública, enumerar e fotografar o lote que será leiloado e providenciar a entrega de uma cópia do material fotográfico em CD/DVD ao Presidente da Comissão de Licitação e Cadastro – APPA/CPLC da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.

4.3. O Leilão também deverá ser filmado, e no momento dos lances, deverá ser projetada em telão, a ser instalado pelo Leiloeiro no local do evento, a imagem do respectivo lote.

4.4. O local da realização do leilão deverá estar organizado e em perfeitas condições para receber o público participante, no mínimo 02 (duas) horas antes do início dos trabalhos.

4.5. Manter a seu cargo, no mínimo, 01 (um) empregado à disposição da ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, no período compreendido entre a visitação e a entrega dos lotes, para a execução dos serviços decorrentes do leilão.





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
DIJUR - DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036  
FL. Nº 399  
CONT. Nº 034-2017

4.6. Todas as despesas referentes ao aluguel do local do leilão, instalação de som, filmagem e acomodação dos participantes serão suportadas pelo Leiloeiro.

4.7. Fornecer aos interessados e participantes, nos dias de visitação e leilão, cópias da relação do lote do leilão, conforme definição constante do Anexo I, do Edital.

4.8. Receber dos arrematantes no ato do leilão, a quantia referente ao valor da arrematação acrescida da comissão do leiloeiro, e/ou de desistência do lote, fornecendo a devida quitação dos pagamentos efetuados.

4.9. Liberar para entrega ao arrematante ou seu preposto os lotes adquiridos, mediante a emissão da nota de venda, observados os prazos constantes do Edital de Leilão.

4.10. Enviar à APPA, no prazo de dois dias úteis após a realização do leilão, a segunda via dos recibos de aquisição em leilão e a relação do lote arrematado, contendo os seguintes dados: nº do lote, valor, nome do arrematante, CNPJ/CPF, RG, endereço completo.

4.11. Enviar à APPA, no prazo de dois dias úteis, após a realização do leilão, a segunda via das notas de venda. A nota de venda será individual para o lote, devendo nela constar o número do lote, característica predominante, dados completos do arrematante, a referência ao leilão e a respectiva data de sua realização.

4.12. Prestar contas à APPA, do total das alienações e adjudicações dos lotes aos respectivos arrematantes, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de realização do leilão, mediante relatório dos resultados obtidos.

4.13. Proceder o cadastramento dos participantes do leilão, solicitando aos arrematantes os documentos previstos no Edital.

4.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas como condição inicial para a contratação por inexigibilidade e que instruíram o protocolado n.º 14.467.223-2.

#### CLÁUSULA QUINTA – REPASSE DA ARRECADAÇÃO

O repasse total da arrecadação será efetuado pelo Leiloeiro à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, da seguinte forma:

5.1. Será emitido pelo Leiloeiro 1 (um) cheque administrativo nominal à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, no prazo de 02 (dois) dias após a prestação de contas do leiloeiro. Alternativamente, o valor poderá ser pago mediante transferência bancária TED a ser efetiva no mesmo prazo, sob escolha da APPA.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
DIRETORIA JURÍDICA

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
DIJUR - DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036  
FL. Nº 400  
CONT. Nº 034-2017

**CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido entre as partes nas seguintes hipóteses:

- a. inexecução total ou parcial do contrato;
- b. não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d. lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e. o atraso injustificado no início do serviço;
- f. paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g. alteração subjetiva da execução do contratado, mediante a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial;
- h. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j. superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao Leiloeiro as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5 (meio por cento) até 20% (vinte por cento) do valor mínimo total atribuído ao lote com fundamento no Art. 150, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
DIRETORIA JURÍDICA  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
DIJUR - DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036  
FL. Nº 401  
CONT. Nº 034-2017

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, a quem comportar-se de modo inidôneo.

Parágrafo Único: Comparta-se de modo inidôneo quem:

- a). Fizer declaração falsa para cumprimento de exigências de habilitação.
- b). Apresentar documento falso.
- c). Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório.
- d). Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- e). Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico.
- f). Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- g). Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos pela Lei Federal nº 8.158/91.
- h). Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

Fazem parte deste instrumento as especificações e os elementos que acompanham seu objeto, cuja as disposições devem ser integralmente cumpridas, bem como todo os documentos que instruem o protocolado nº 14.467.223-2, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidos ou mencionados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Além da legislação do preâmbulo, o presente contrato será regido no que couber pelas Leis Complementares Federais nº101/2000 e nº 123/2006, Decreto Estadual nº 11.950/2014, Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/1993 e Resolução 443/2005 da ANTAQ

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DO CONTRATO**

A Contratante indica como fiscal gestor do Contrato o servidor que será o gestor de todos os contatos com a Contratada, bem como o agente fiscalizador deste contrato.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
DIRETORIA JURÍDICA

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
DIJUR - DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036  
FL. Nº 402  
CONT. Nº 034-2017

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVOGAÇÃO DO LEILÃO**

A Contratante se reserva ao direito de suspender, adiar ou revogar total ou parcialmente a realização do leilão, não cabendo ao Contratado ou aos licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

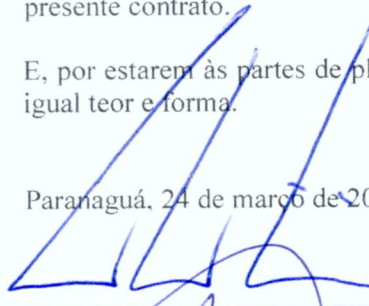
Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da lei Geral de Licitação, Leis Federais n.º 8.666/1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, da Resolução 443/2005-ANTAQ e da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

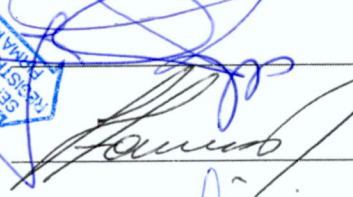
Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá, para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente contrato.

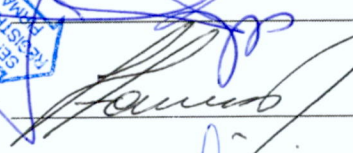
E, por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

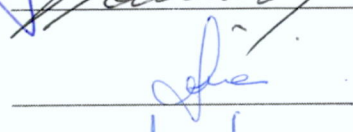
Paranaguá, 24 de março de 2017.

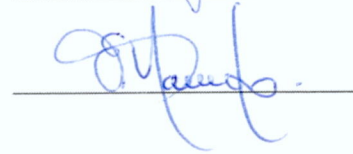
  
LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO  
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

  
ALEX SANDRO DE ÁVILA  
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA

  
JACQUELINE ANDREA WENDPAP  
DIRETORA JURÍDICA DA APPA

  
LUIZ ODAIR FAVARETO  
LEILOEIRO OFICIAL

  
TESTEMUNHA  
RG: 1.554.369-8 PR

  
TESTEMUNHA  
RG: 9493462-1